

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA 25/2025

1. OBJETO

A presente demanda refere-se à aquisição de material de expediente para serem utilizados junto a sede do consórcio.

A presente contratação justifica-se diante da necessidade de aquisição dos materiais de expediente como caixa de arquivo morto, prancheta acrílica, envelope de papel e fita larga os quais serão utilizados nas atividades administrativas do consórcio diariamente, sendo eles fundamentais para manter a rotina de trabalho do consórcio.

Pelos motivos expostos acima, se faz necessário a aquisição dos itens acima, para que possam contribuir com os trabalhos administrativos do consórcio.

2. DADOS DO FORNECEDOR E RAZÃO DE SUA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O fornecedor escolhido é a empresa LIVRARIA E BAZER MARKAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 85.123.149/0001-10, localizada na rua Colúmbia, 600, bairro São Luiz, Município de São Miguel do Oeste/SC, sendo a mesma do ramo pertinente ao objeto demandado, a qual possui plenas condições de atender a demanda do consórcio.

Considerando que os itens são de suma importância para a efetivação dos trabalhos administrativos do consórcio, dispensa-se a ampla pesquisa de mercado conforme previsto na RESOLUÇÃO Nº 20/2024, que DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, Art. 4º:

§ 3º Nas pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, prevista no parágrafo anterior, entendidas aquelas com valor de até 2% (dois por cento) do valor previsto no inciso I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente atualizado, fica dispensada a ampla pesquisa de mercado, desde que devidamente justificado pelo setor.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Caixa arquivo morto	15	R\$ 6,50	R\$ 97,50
2	Prancheta acrílica	5	R\$ 22,50	R\$ 112,50
3	Envelope kraft 26x36	30	R\$ 0,60	R\$ 18,00
4	Fita larga transparente 100 m	5	R\$ 10,50	R\$ 52,50
Total				R\$ 280,50

A aquisição dos itens acima descritos irá totalizar o valor R\$ 280,50 (duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos) conforme orçamento anexo, ressalta-se, que o valor é compatível com a realidade do mercado em se tratando de itens similares, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta contratação pode ser realizada por meio de dispensa de licitação, autorizada pela Lei n.º 14.133/2021, com base no dispositivo abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Importante frisar que o Decreto Federal nº 12.343/2024 de 30/12/2024, alterou o valor acima mencionado para R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Assim sendo, o limite para dispensa de licitação do Consórcio é de R\$ 125.451,18 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), conforme o § 2º do Art. nº 75 da Lei n.º 14.133/2021:

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Destarte, a previsão da RESOLUÇÃO Nº 20/2024 do consórcio que DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO

INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, especialmente no art. 4º, § 1º trata:

Fica dispensado, mediante justificativa formalizada nos autos, o procedimento de dispensa eletrônica para as contratações com valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Logo, considerando o inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021 e § 1º, do artigo 4º da Resolução nº 20/2024 do consórcio, tem-se pela justificativa da dispensa da disputa eletrônica, neste caso, justificando que os itens são necessários para o desenvolvimento das atividades administrativas do consórcio, tendo em vista que é mais vantajoso economicamente para o consórcio realizar o procedimento presencial, considerando que os itens citados cumprem com as necessidades atuais do consórcio, do que, o CONSAD realizar os procedimentos burocráticos para realização de um procedimento licitatório eletrônico, o que acarretaria em mais custos para o consórcio e um maior tempo de entrega dos itens.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A documentação de habilitação poderá ser dispensada totalmente, de acordo com o Art. nº 70 da Lei n.º 14.133/2021:

II - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

A RESOLUÇÃO Nº 20/2024 do consórcio, que DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD também prevê a possibilidade dispensa de documentação em seu Art. 8º, Parágrafo único:

A documentação referida no caput deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Desta forma os documentos abaixo relacionados integram a presente contratação:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente;
- d) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos à Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente;
- e) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo órgão competente.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente;

Considerando a Resolução Administrativa nº 20/2023, de 10 de agosto de 2023, é de responsabilidade do prestador de serviço e/ou fornecedor de bens, a partir da vigência da mesma emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na referida Resolução, bem como no art. 158, inciso I, da Constituição da República, no art. 64 da Lei Federal nº 9430/1996 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, e suas respectivas alterações, referente a RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) sob pena de retenção automática por falta de informação do fornecedor.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

Considerando o objeto a ser adquirido, sua baixa complexidade e a especificação, fica dispensado o estudo técnico preliminar, o termo de referência e análise de risco de acordo com o Artigo nº 72, I da Lei Federal nº 14.133/21 e com o artigo 3º, § 1º, incisos I e III da Resolução Administrativa nº 20/2024 (CONSAD).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes desta contratação, serão usadas as dotações orçamentárias constates no orçamento do consórcio para o exercício financeiro de 2025.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

Os itens deverão ser entregues junto a sede do consórcio de forma imediata após o recebimento da solicitação de fornecimento por parte da empresa.

8. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

O responsável pela fiscalização da contratação será a funcionária do consórcio Jaqueline Fridirich e a gestão ficará a cargo da funcionária Rafael Dal Ri Segatto.

Remeta-se esta formalização de demanda a autoridade competente do consórcio.

São Miguel do Oeste/SC, 21 de maio de 2025.

ELISETE
SIMIONI:040
Elisete Simioni 80717962
Diretora Administrativa e Financeira

Assinado de forma digital por ELISETE SIMIONI:04080717962
Dados: 2025.05.21 11:14:19 -03'00'